

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.04.17.30A-01 - DATA 17/04/2024
Responsável: Marcio Alan Araújo Valente
Categoria: Material

Jaguaruana-CE, em 17 de abril de 2024

• Observações Iniciais:

Conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE COMBUSTÍVEL DESTINADAS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como **compra comum**.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais de abastecimento de veículos, máquinas pesadas e equipamentos para assegurar a realização de atividades das Secretarias diversas do Município de Jaguaruana e, majoritariamente, viabilizar o transporte rodoviário de pessoas (servidores, estudantes, colaboradores, médicos, pacientes) e pequenas cargas para as diversas localidades do Município, para assegurar a consecução das atividades finalísticas (manutenção de estradas vicinais, locomoção de servidores, locomoção de equipes de saúde, locomoção de pacientes dentro do município e em localidades diversas, do Município).

3.2. O município de Jaguaruana dispõe de frota própria para o atendimento da maioria das necessidades institucionais. Portanto, considerando a frota existente, é necessário buscar a melhor alternativa para o abastecimento desses veículos, equipamentos e máquinas pesadas. A relação detalhada de veículos, equipamentos e máquinas pesadas encontra-se nas DFDs, que precedem este estudo.

3.3. O Município de Jaguaruana tem na sua estrutura administrativa as seguintes Unidades Administrativas Requisitantes:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398
CNPJ: 07.615.750/0001-17



Ordem	Área Requisitante	Responsável
1	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Socorro Barreto de Oliveira
2	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças	Ana Maria Valente
3	Secretaria Municipal de Governo e Articulação	Leila Maria de Oliveira Lima
4	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Sergio Adriano de Almeida
5	Secretaria Municipal de Cultura Turismo	Francisco Rene de Oliveira
6	Autarquia Municipal de Transito	Illard Carneiro Silva
7	Secretaria Municipal de Saúde	Rosiane dos Santos
8	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Francisco Leandro da Silva Oliveira
9	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	João Paulo Rebouças Gomes
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fernanda Ellen Araújo

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está prevista nos Plano de Contratações Anual (PCA) indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração conforme IDs PCA no PNCP n^os:

07615750000117-0-000004/2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 07615750000117-0-000002/2024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 07615750000117-0-000007/2024 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
 07615750000117-0-000006/2024 - SECRETRAIA DE ESPORTE
 07615750000117-0-000005/2024 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 12040122000190-0-000001/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE
 07615750000117-0-000003/2024 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 07615750000117-0-000001/2024 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 15504994000150-0-000001/2024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, conforme o caso).

5.2 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.3 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n^o 14.133, de 2021.

5.4. Forma de Fornecimento: fornecimentos contínuos, haja vista que trata-se de compra realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.5. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores participantes da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398
 CNPJ: 07.615.750/0001-17



5.6. Análise e avaliação das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores.

5.7. Formalização do contrato de fornecimento, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da administração pública.

5.8. Formalização do contrato de fornecimento, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da Administração Pública.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.2. Por todo exposto a estimativa das quantidades fica de acordo com o descrito na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	QUANT. ADM FINANÇAS	QUANT. GOVER	QUANT. AGRICULTURA	QUANT. INFRA	QUANT. DESPORTO E RECREAÇÃO	QUANT. CULTURA	QUANT. FME	QUANT. FMS	QUANT. FMAS	QUANT. AUTARQUIA
1	DIESEL S10	LT	1.256.150	6,15	7.725.322,50		36.000	63.400	400.000	10.000	10.000	585.000	106.000	15.000	30.750
2	GASOLINA COMUM	LT	388.750	6,05	2.351.937,50	10.000	20.000	18.750	30.000	5.000	15.000	65.000	168.000	42.000	15.000
					10.077.260,00										

Total estimado R\$ 10.077.260,00 (dez milhões, setenta e sete mil duzentos e sessenta reais).

A quantidade por unidade administrativa requisitante está indicado na tabela acima.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398
CNPJ: 07.615.750/0001-17



8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação.

8.2. Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em **IN LOCO**, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme determina o art. 23, incisos I, II, da Lei 14.133/21.

8.3. É parte integrante do presente a pesquisa de mercado acompanhada **dos preços unitários referenciais**, e se for o caso memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 - A aquisição dos produtos, nas quantidades especificadas, por meio de registro de preços destina-se atender as necessidades das atividades das Secretarias diversas do Município de Jaguaruana - CE, que necessitam para abastecimento da frota de veículos oficiais do município.

9.2 - Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento de frota pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, verifica-se que seu agrupamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, haja vista que trata-se de produtos destinados ao mesmo objetivo, sendo vantajoso o agrupamento dos itens em lote único, haja vista que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

10.2. Na ocasião cumpre citar que o grupo foi formulado com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.

10.3. Os quantitativos serão solicitados durante todo o exercício, conforme quantidades necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Destacamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398
CNPJ: 07.615.750/0001-17



12.1. O processo de contratação seguirá as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, para garantir a qualidade e adequação do produto às exigências legais. Todo o processo será alinhado com os princípios de transparência, eficiência e economicidade, visando atender às demandas judiciais de forma eficaz e dentro dos padrões legais estabelecidos.

12.2. As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município, a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Espera-se com a contratação que os veículos, máquinas pesadas e equipamentos sejam abastecidos, de acordo com a necessidade institucional, proporcionando todo o aparato necessário à execução dos serviços de transporte.

13.2. Por fim, a presente contratação contribui para deslocamento das frotas de veículos da secretarias diversas, a contratação desse objeto é fundamental para atender às necessidades das pacientes, servidores, melhorias vicinais dentre outras.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Por se tratar de serviços de gerenciamento de combustíveis, não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais.

15.2. A futura contratada deverá se responsabilizar pela sua rede de postos credenciados quanto ao cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de atender, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

15.3. Visando a uma política de redução de danos ambientais, será desejável, sempre que possível, o abastecimento de veículos movidos a diesel se dê por diesel S10.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. Por todo exposto e com base nos elementos colhidos, é possível concluir que a referida aquisição refere-se ao abastecimento regular da frota de veículos indispensáveis para execução de suas atividades



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Por todo exposto declaramos a **viabilidade** da contratação, haja vista que há necessidade abastecer a frota de veículos oficiais do município. Além disso, a realização de um processo licitatório transparente e competitivo assegura a obtenção do melhor preço e qualidade para o fornecimento de combustível, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.



Marcio Alan Araújo Valente

Diretor de Abastecimento e Combustível

